



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 34.º-D à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 34.º-D

Contratação de Técnicos de Saúde Ambiental para o Serviço Nacional de Saúde

Durante o ano de 2019 procede-se à contratação de 40 técnicos de saúde ambiental para os hospitais do Serviço Nacional de Saúde.”

Justificação:

Das principais doenças, grupos de doenças e lesões analisadas pelo Relatório Mundial da Saúde de 2013, há uma fração atribuível a fatores de risco ambiental, sendo que “uma parcela de aproximadamente 25% do ônus global de doenças pode ser atribuída a fatores de risco ambiental modificáveis”. Dados tornados públicos em 2016 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) evidenciam que 23% do total de mortes (mortalidade prematura) podem ser atribuídas a fatores ambientais, correspondendo a 12,6 milhões de óbitos.

No que concerne ao ambiente de trabalho, o Relatório da OMS *Preventing Disease Through a Healthier and Safer Workplace* de 2018, refere que os riscos ocupacionais representam uma grande fração da carga global das doenças. Pelo menos 2,1% de todas as mortes no mundo e 2,7% de todos os DALYS (anos de vida por incapacidade) são

atribuíveis ao ambiente de trabalho, sendo que reduzir as exposições ocupacionais, seria reduzir consideravelmente a carga global de doença. Estes dados refletem a necessidade de intervenção de pessoal qualificado no binómio Saúde-Ambiente.

Esta realidade é particularmente relevante no contexto hospitalar, porquanto os hospitais são reconhecidamente estruturas complexas com características peculiares que apresentam um grande número de riscos, tanto para os utentes como para os trabalhadores, que têm que ser geridos e controlados.

Para o efeito, o conteúdo funcional dos Técnicos de Saúde Ambiental, que advém da sua formação superior, permite, a este grupo profissional, atuar a vários níveis de particular importância em contexto hospitalar como sejam: a garantia da qualidade da água e do ar (com predominância para o ar interior), a garantia de sistemas de iluminação adequados, a gestão dos resíduos hospitalares (contaminados e não contaminados), a gestão de pragas, a segurança alimentar, o conforto térmico dos profissionais e dos utentes, a gestão do ruído, a garantia da adoção de práticas de higienização e descontaminação adequadas dos espaços e equipamentos, assim como o apoio técnico ao nível da alteração da estrutura ou da funcionalidade dos espaços, assegurando o cumprimento dos requisitos higiossanitários legais em fase de projeto e na implementação dos mesmos, bem como na seleção de equipamentos, materiais e produtos considerando os requisitos legais, no controlo de infeção que decorre de muitos dos pontos referenciados anteriormente, dentre outros.

Recentemente os surtos de doença dos legionários ocorridos nos hospitais – São Francisco Xavier (2017), CUF Descobertas (2018) – refletem a necessidade de se investir, urgentemente, na prevenção e controlo dos fatores de risco para a saúde originados no ambiente em contexto hospitalar. A Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, também aplicável aos hospitais, prevê a criação de planos de prevenção e controlo da bactéria Legionella, pelo que a equipa multidisciplinar responsável pelo plano deverá, obrigatoriamente, integrar um Técnico de Saúde Ambiental.

Os profissionais de saúde, já de si expostos a vicissitudes pesadas, exercendo em ambientes desajustados e desequilibrados, inevitavelmente, adoecem e tornam-se utilizadores do Sistema Nacional de Saúde, perdendo facilmente a sua capacidade de trabalho. Tratam-se de profissionais que devem ser, efetivamente, preservados e

potenciados pelos contextos ambientais que envolvem este exercício a bem da saúde das populações que servem. A proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores da saúde e a prevenção dos riscos profissionais são direitos que devem ser salvaguardados pelas entidades patronais, pelo que a vigilância e controlo de fatores ambientais e da segurança dos locais de trabalho é fundamental, devendo igualmente, os serviços de saúde ocupacional hospitalares integrar Técnicos de Saúde Ambiental.

Também, o Despacho n.º 7216/2015, de 1 de julho prevê a integração de Técnicos de Saúde Ambiental no Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar que tem como competência, entre outras, a preparação dos hospitais para situações de emergência ou de contingência, como sejam epidemias, situações de catástrofe ou outras ameaças de saúde pública.

Nesse sentido, é da máxima importância que o Orçamento de Estado contemple a Saúde Ambiental como fator-chave para a melhoria da saúde, cabimentando as verbas necessárias para garantir o direito a ambientes saudáveis e de risco controlado, beneficiando assim o Serviço Nacional de Saúde com a colocação de Técnicos de Saúde Ambiental, a nível hospitalar, na medida em que são estes os profissionais de saúde com competências para atuar no controlo sanitário do ambiente, cabendo-lhes detetar, identificar, analisar, prevenir e corrigir riscos ambientais para a saúde, atuais ou potenciais.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,